

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de Caixões e Urnas Mortuárias, para o Serviço Funerário Municipal, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS e a empresa **RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, doravante designado apenas FUMAS, neste ato representada por sua Superintendente a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2019**, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA**, estabelecida em Valença, Rio de Janeiro, na Rua Joaquim de Mello Antunes, nº 06, inscrita no CNPJ sob nº 08.106.834/0001-98, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

URNAS	DESCRIÇÃO	U.M.	PREÇO (R\$)
A1	CAIXÃO INF. BRANCO – 0,60x0,25x0,13M	PEÇA	100,00
A3	URNA INFANTIL 0,87x0,34x0,20M	PEÇA	95,00
C1	CAIXÃO INFANTIL BRANCO – 1,00x0,35x0,15M	PEÇA	115,00
C2	URNA INFANTIL BRANCA – 1,00M	PEÇA	132,00
E1	CAIXÃO JUVENIL BRANCO – 1,40M	PEÇA	152,00
F1	CAIXÃO JUVENIL BRANCO – 1,60x0,55x0,22M	PEÇA	160,00
F2	URNA JUVENIL BRANCA – 1,60M	PEÇA	272,00
G2	CAIXÃO ADULTO COMPRIDO – 2,15x0,65x0,35M	PEÇA	245,00
G4	CAIXÃO AD. OB. ESP. – 2,00x0,75x0,50M	PEÇA	525,00
H1	URNA ADULTO – 1,90x0,60x0,30M (ALÇA PARREIRA)	PEÇA	158,00
H2	URNA ADULTO COMPRIDO – 2,15M	PEÇA	294,00
H3	URNA ADULTO OBESO – 2,00x0,65x0,40M	PEÇA	238,00
H4	URNA AD OBESO ESPECIAL – 2,00M	PEÇA	480,00
J1	ESQUIFE ADULTO – 1,90x0,60x0,35M	PEÇA	490,00
J2	ESQUIFE AD. COMPRIDO – 2,15M	PEÇA	679,00
J3	ESQUIFE ADULTO OBESO – 2,00x0,65x0,40M	PEÇA	660,00
K1	URNA ADULTO – 1,90x0,60x0,35M	PEÇA	228,00
K2	URNA ADULTO COMPRIDA – 2,15M	PEÇA	360,00
K3	URNA ADULTO OBESA – 2,00M	PEÇA	465,00

Simone Aique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

1

08.106.834/0001-98  
RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE  
ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI

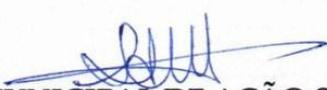
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

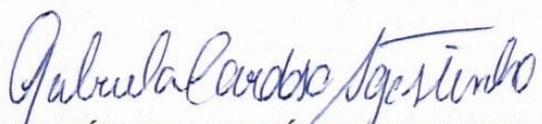
R. Joaquim de Mello Antunes, 6 Parla e Fundos

Barrica - CEP 07500-000

Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste instrumento. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar o objeto. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

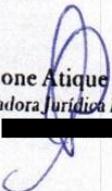
Jundiaí, 04 de outubro de 2019.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

  
**RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA**

NOME: GABRIELA CARDOSO AGOSTINHO

RG: 

  
Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacionária

2

08.106.834/0001-98

RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE  
ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI

R. Joaquim de Merilo Antunes, 6 Parte e Fundos  
Benfica - CEP 27600-000  
Valência - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

## TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso de Fornecimento parcelado de caixões e urnas mortuárias, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, e a empresa **RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA**.

Pregão Eletrônico nº 02/2019

Processo nº 583-3/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua representante legal Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES e, de outro a empresa **RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA**, estabelecida em Valença, no estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 08.106.834/0001-98 adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no Anexo I do Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega do material ocorrerá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA**, e será procedida de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e/ou condições estipuladas no **ANEXO I – Termo de Referência**, do Edital.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades do órgão requisitante e condições estipuladas no Edital.

2.4. O prazo de entrega do material solicitado será de no máximo 10 (dez) dias a contar da solicitação feita pelo Departamento de Serviço Funerário Municipal, via e-mail.

2.5. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o material no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem quaisquer ônus para a **FUMAS**.

Procuradora Jurídica Fundação:

Simone Atique Branco

Solange Aparecida Marques

3

Superintendente

FUMAS

RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE  
ARTEFATOS DE MADEIRA E FÉRI  
R. Joaquim de Merilo Antunes, 6 Parte dos  
08.106.834/0001-98  
Valência - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

2.6. Horário de entrega dos materiais: de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 impreterivelmente. Não serão aceitas entregas realizadas fora desses dias horários.

### 3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

### 4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 26.851/2017 e suas alterações, Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

### 5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2019, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 583-3/2019.

### 6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à ATA DE SESSÃO PÚBLICA onde consta os preços ofertados pela **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. a do Protocolado nº 583-3/2019.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A **FUMAS** por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e o Departamento de Serviço Funerário Municipal efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

### 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo

08.106.834/0001-98  
RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE  
ARTIFATOS DE MADEIRA EIRELI  
R. Joaquim de Merilo Antunes, 6 Parte e Fundos  
Bericá - CEP 17600-000

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

Simone Anique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

órgão interessado.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos materiais descritos no Termo de Referência (Anexo I);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 10 (dez) dias úteis sem quais quer ônus para a FUMAS e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Serviço Funerário Municipal que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

9.2. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a COMPROMISSÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

Solange Aparecida Marques  
Superintendente

5

BASE DE DADOS DE INTERESSE PÚBLICO  
ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI

R. Joaquim de Merlo Antunes, 6 Parte e Fundos

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.7. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí

## 10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a COMPROMISSÁRIA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

## 11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

## 12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela FUMAS, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

12.2. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a COMPROMISSÁRIA deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

12.3. A critério da FUMAS a Nota de Empenho poderá ser enviada à COMPROMISSÁRIA, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 as 17:00 horas.

12.4. A FUMAS não se responsabilizará pela entrega de material, sem a

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacionária

257  
7/10/19

respectiva nota de empenho.

**12.5.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

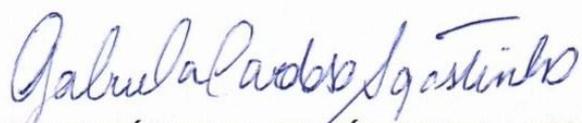
**12.6.** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

**12.7.** A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 01 de outubro de 2019.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

  
**RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA**

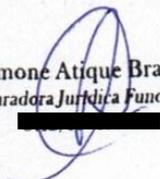
Representante legal: GABRIELA CARDOSO AGOSTINHO

CPF: [REDACTED]

08.106.834/0001-98

**RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE  
ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI**

R. Joaquim de Marlio Antunes, 6 Parte e Fundos  
Benfica - CEP 27600-000  
Valência - RJ

  
Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional  
[REDACTED]

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de Caixões e Urnas Mortuárias, para o Serviço Funerário Municipal, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS e a empresa **INDÚSTRIA DE URNAS BILAC LTDA – EPP**.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, doravante designado apenas FUMAS, neste ato representada por sua Superintendente a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2019**, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **INDÚSTRIA DE URNAS BILAC LTDA – EPP**, estabelecida em Bilac, São Paulo, na Rod. Gabriel Melhado s/nº – Bairro Rural, inscrita no CNPJ sob nº 10.368.253/0001-76, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

URNAS	DESCRIÇÃO	U.M.	PREÇO (R\$)
A2	URNA INFANTIL BRANCA – 0,60x0,25x0,13M	PEÇA	85,00

Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste instrumento. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar o objeto. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 01 de outubro de 2019.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

**INDÚSTRIA DE URNAS BILAC LTDA – EPP**

NOME: RAFAELA MARIA TAMAROZZI MARTINS /RG:

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso de Fornecimento parcelado de caixões e urnas mortuárias, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, e a empresa **INDÚSTRIA DE URNAS BILAC LTDA – EPP**.

**Pregão Eletrônico nº 02/2019**

**Processo nº 583-3/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua representante legal Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES** e, de outro a empresa **INDÚSTRIA DE URNAS BILAC LTDA – EPP**, estabelecida em Bilac, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.368.253/0001-76 adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente, o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no Anexo I do Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** A entrega do material ocorrerá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA**, e será procedida de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e/ou condições estipuladas no **ANEXO I – Termo de Referência**, do Edital.

**2.2.** A **COMPROMISSÁRIA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

**2.3.** O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades do órgão requisitante e condições estipuladas no Edital.

**2.4.** O prazo de entrega do material solicitado será de no máximo 10 (dez) dias a contar da solicitação feita pelo Departamento de Serviço Funerário Municipal, via e-mail.

**2.5.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundação

substituir o material no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem quaisquer ônus para a FUMAS.

**2.6. Horário de entrega dos materiais:** de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 impreterivelmente. Não serão aceitas entregas realizadas fora desses dias horários.

### 3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

### 4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1.** Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 26.851/2017 e suas alterações, Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

### 5. DA LICITAÇÃO

**5.1.** Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2019, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 583-3/2019.

### 6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**6.1.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

**6.1.1.** O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à ATA DE SESSÃO PÚBLICA onde consta os preços ofertados pela **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. a do Protocolado n.º 583-3/2019.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**7.1.** A FUMAS por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e o Departamento de Serviço Funerário Municipal efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

**7.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste

Termo.

Simone Assique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

3

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos materiais descritos no Termo de Referência (Anexo I);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 10 (dez) dias úteis sem quais quer ônus para a FUMAS e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Serviço Funerário Municipal que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

9.2. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a COMPROMISSÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

Simone Atque Branco  
Procuradora Jurídica Fundação...

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

4

**9.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

**9.7.** A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

**9.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí

## **10. DAS RESCISÕES**

**10.1.** Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a COMPROMISSÁRIA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

**10.2.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

## **11. DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela FUMAS, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

Simone Aique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

12.2. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

12.3. A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

12.4. A **FUMAS** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

12.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

12.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

12.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 03 de outubro de 2019.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

  
**INDÚSTRIA DE URNAS BILAC LTDA - EPP**

Representante legal: RAFAELA MARIA TAMAROZZI MARTINS.  
CPF: 

  
Simone Anique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional  


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de Caixões e Urnas Mortuárias, para o Serviço Funerário Municipal, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS e a empresa **THB DISTRIBUIDORA DE URNAS MORTUÁRIAS EIRELI – EPP**.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, doravante designado apenas FUMAS, neste ato representada por sua Superintendente a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2019, RESOLVE**, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **THB DISTRIBUIDORA DE URNAS MORTUÁRIAS EIRELI – EPP**, estabelecida em Leme, São Paulo, na Rua Jacob Klein, nº 50 – Vila Blumer, inscrita no CNPJ sob nº 06.969.816/0001-04, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

URNAS	DESCRIÇÃO	U.M.	PREÇO (R\$)
E2	URNA JUVENIL BRANCA – 1,40M	PEÇA	183,00
G1	CAIXÃO ADULTO – 1,90x0,60x0,30M	PEÇA	130,10
G3	CAIXÃO ADULTO OBESO – 2,00x0,65x0,40M	PEÇA	224,90
G5	CAIXÃO ADULTO BRANCO – 1,90x0,60x0,30M	PEÇA	186,90
H1	URNA ADULTO – 1,90x0,60x0,30M	PEÇA	151,00
H5	URNA ADULTO BRANCA – 1,90M	PEÇA	197,90
J4	ESQUIFE AD. OBESO ESP. – 2,00M	PEÇA	810,00

Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste instrumento. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo

único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar o objeto. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 04 de outubro de 2019.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente  
**THB DISTRIBUIDORA DE URNAS MORTUÁRIAS EIRELI – EPP**

NOME: FABIANO RICARDO RODRIGUES

RG: XXXXXXXXXX

## TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso de Fornecimento parcelado de caixões e urnas mortuárias, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, e a empresa **THB DISTRIBUIDORA DE URNAS MORTUÁRIAS EIRELI - EPP**.

**Pregão Eletrônico nº 02/2019**

**Processo nº 583-3/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua representante legal Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES e, de outro a empresa **THB DISTRIBUIDORA DE URNAS MORTUÁRIAS EIRELI - EPP**, estabelecida em Leme, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 06.969.816/0001-04 adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no Anexo I do Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega do material ocorrerá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA**, e será procedida de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e/ou condições estipuladas no **ANEXO I - Termo de Referência**, do Edital.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades do órgão requisitante e condições estipuladas no Edital.

2.4. O prazo de entrega do material solicitado será de no máximo 10 (dez) dias a contar da solicitação feita pelo Departamento de Serviço Funerário Municipal, via e-mail.

2.5. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade

substituir o material no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem quaisquer ônus para a FUMAS.

**2.6.** Horário de entrega dos materiais: de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 impreterivelmente. Não serão aceitas entregas realizadas fora desses dias horários.

### 3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

### 4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1.** Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 26.851/2017 e suas alterações, Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

### 5. DA LICITAÇÃO

**5.1.** Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2019, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 583-3/2019.

### 6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**6.1.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

**6.1.1.** O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à ATA DE SESSÃO PÚBLICA onde consta os preços ofertados pela **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. a do Protocolado nº 583-3/2019.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**7.1.** A FUMAS por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e o Departamento de Serviço Funerário Municipal efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

**7.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

### 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do

material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos materiais descritos no Termo de Referência (Anexo I);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 10 (dez) dias úteis sem quais quer ônus para a FUMAS e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Serviço Funerário Municipal que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

9.2. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, brevemente, o direito de defesa.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exige a COMPROMISSÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

Simone Aique Branco  
Procuradora Jundiaí Fundacional

20/1  
Ames

motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

**9.7.** A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

**9.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí

## **10. DAS RESCISÕES**

**10.1.** Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a COMPROMISSÁRIA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

**10.2.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

## **11. DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela FUMAS, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

**12.2.** No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a COMPROMISSÁRIA deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após

  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

  
Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

**12.3.** A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

**12.4.** A **FUMAS** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

**12.5.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

**12.6.** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

**12.7.** A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 01 de outubro de 2019.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

**THB DISTRIBUIDORA DE URNAS MORTUÁRIAS EIRELI – EPP**

Representante legal: FABIANO

CPF: 

RICARDO RODRIGUES